

bússola

SETEMBRO 2022 #01

Nosso time destaca as principais mudanças legislativas e regulatórias, bem como as decisões administrativas e judiciais de interesse de nossos clientes para que você não perca o rumo

GARBOIS ⊕ MELO
advogados
www.garboismelo.com.br

Sumário

⊕ Marítimo	2
MODIFICAÇÃO NA 3ª REVISÃO DA NORMAM-20 ALTERA AS DISPOSIÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA ÁGUA DE LASTRO – PORTARIA 59/2022 DA DPC	3
BR DO MAR: MINFRA ESTABELECE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE EBNS E EBN-CONS	5
ANP ALTERA REGRAS SOBRE A COMUNICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES	7
RESOLUÇÃO Nº 881/2022 DA ANP - ISONOMIA NO ACESSO À TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	8
RESOLUÇÃO Nº 86 ANTAQ – CRITÉRIOS PARA ENQUADRAR NAVIOS NA BR DO MAR	10
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE GERAÇÃO DE ENERGIA OFFSHORE	11
DESENVOLVIMENTO OFFSHORE: OS AVANÇOS DA NAVEGAÇÃO AUTÔNOMA	12
OPEP+ MUDA ENTENDIMENTO SOBRE AUMENTO DA PRODUÇÃO GLOBAL DE PETRÓLEO EM 2022	14
⊕ Contencioso e Arbitragem	16
STF JULGA ADI SOBRE LEI QUE ALTERA CUSTAS JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	17
SEGUNDA SEÇÃO DO STJ DECIDE QUE ROL DA ANS É TAXATIVO, MAS ADMITE MITIGAÇÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS	19
PROJETO DE LEI PRETENDE LIMITAR DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO DE SEGURADORAS CONTRA TERCEIROS	21
PROMULGADA PEC QUE LIMITA A ADMISSÃO DE RECURSOS ESPECIAIS NO STJ	22

Marítimo

A large cargo ship is docked at a pier in the foreground. In the background, a bridge spans the water, and jagged mountains are visible under a clear sky. The entire image has a teal color overlay.

MODIFICAÇÃO NA 3ª REVISÃO DA NORMAM-20 ALTERA AS DISPOSIÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA ÁGUA DE LASTRO – PORTARIA 59/2022 DA DPC

A NORMAM-20 (Normas da Autoridade Marítima sobre Poluição Hídrica causada por Embarcações, Plataformas e suas Instalações de Apoio), em sua 3ª Revisão, teve as primeiras modificações aprovadas em agosto de 2022, através da Portaria nº 59/2022 da DPC.

Com as modificações, que se limitaram ao Capítulo 2 da normativa (da Gestão da Água de Lastro), a fiscalização das empresas nacionais e estrangeiras quanto à gestão da água de lastro foi abrandada. Dentre as novidades, destacam-se:



⊕ As disposições acerca do Gerenciamento da Água de Lastro passaram a ser expressamente inaplicáveis à todas as embarcações brasileiras que operam exclusivamente em AJB – essa limitação, antes da modificação, se aplicava apenas às embarcações operando especificamente em navegação de cabotagem;

⊕ A isenção do gerenciamento de água de lastro se estendeu a todas as embarcações de bandeira estrangeira que venham a operar em AJB com Atestado de Inscrição Temporária (AIT), mas somente após a devida verificação da documentação pertinente. Na redação anterior da norma, havia distinção entre os tipos de operação realizadas pelas embarcações estrangeiras para concessão da isenção, de modo que apenas as embarcações de longo curso, cabotagem e apoio marítimo eram isentas da norma;

⊕ Autoridade Marítima da jurisdição competente agora precisa ser participada em situações de contingência nas quais embarcações que contam com sistema de

Tratamento de água de lastro necessitem utilizar o sistema de Troca, em virtude de situação de exceção;

⊕ A NORMAM-20 passou a prever que todas as empresas as quais se aplica o Capítulo 2 (embarcações nacionais e estrangeiras dotadas de tanques de água de lastro que naveguem em AJB) devem possuir a documentação relacionada à Água de Lastro.

A Portaria nº 59/2022 da DPC entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2022, duas semanas após sua edição, fazendo valer a nova redação da NORMAM-20. ■



BR DO MAR: MINFRA ESTABELECE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE EBNS E EBN-CONS

No início de agosto de 2022, as Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) e as Empresas Brasileiras de Navegação com autorização condicionada (EBN-CON) puderam ver, pela primeira vez, os procedimentos e diretrizes para habilitação no Programa BR do MAR (Lei 14.301/2022). A novidade foi trazida pela Portaria nº 976, do Ministério da Infraestrutura.

Com a Regulamentação, a habilitação passou a ser feita de forma eletrônica através do portal do Governo Federal, sem custos e sendo necessária somente a apresentação de cópias simples dos documentos necessários (exceto nos casos em que houver dúvida sobre a autenticidade do documento). O pedido deve ser endereçado à SNPTA - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, acompanhado dos documentos elencados nos anexos da Portaria nº 976, dentre os quais merece destaque um relatório detalhado contendo informações relativas à operação da EBN ou EBN-COM.



Esse relatório será utilizado para monitorar o cumprimento das políticas públicas e deverá conter, dentre outros detalhes:

⊕ informações que demonstrem a intenção de expansão/otimização da frota operante na cabotagem brasileira;

⊕ intenções de projetos para melhoria na qualidade e eficiência do transporte de cabotagem e de ações voltadas para a valorização do emprego e da qualificação da tripulação brasileira contratada;

⊕ plano de aumento na oferta para o usuário do transporte por cabotagem;

⊕ plano de desenvolvimento sustentável;

⊕ projeções da redução de despesas de capital (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX) com a utilização da BR do MAR e, ainda;

⊕ dados que demonstrem o compromisso da EBN/EBN-CON com políticas de integridade e boas práticas de governança, estimulando a ética, transparência, conformidade, responsabilidade social e prevenção a fraudes e corrupção.

Estes, dentre outros dados, deverão ser encaminhados semestralmente à SNPTA para reavaliação periódica dos requisitos cadastrais, sendo certo que a empresa estará sujeita à perda de habilitação caso haja descumprimento das condições, não entrega dos documentos exigidos pelo MINFRA ou crie obstáculos para cumprimento da política, caso no qual ficará impedida de se habilitar novamente no período de dois anos. ■



ANP ALTERA REGRAS SOBRE A COMUNICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES



Em 27 de julho de 2022, foi publicada a Resolução n. 882/2022, editada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que tem por objetivo revisar as regras sobre a comunicação de incidentes e envio de relatórios de investigação de incidentes (RDI) ocorridos nas atividades reguladas pela ANP.

Além de harmonizar as regras a conceitos e padrões internacionais, a ANP pretendeu simplificar o arcabouço regulatório sobre o tema com as novas regras, exigindo que os agentes regulados (mais especificamente, operadores de contratos E&P e empresas autorizadas a exercerem atividades da indústria) estejam atentos aos novos prazos e diretrizes. Entre as novidades estão a extensão de prazo

para envio do RDI, que agora passa a ser 90 dias contados da data da constatação do evento e a fixação de prazos firmes para a comunicação do incidente, a depender do grau de criticidade e sensibilidade.

A nova resolução estabelece, ainda, que toda comunicação inicial de incidentes deverá ser realizada conforme o Manual de Comunicação de Incidentes, a ser disponibilizado no site da ANP, que contém procedimentos específicos para esses atos, a depender do tipo de instalação envolvida.

A RANP n. 822/2022 revogou a RANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, que regulava o tema anteriormente, e entrará em vigor em 01º de fevereiro de 2023. ■

RESOLUÇÃO Nº 881/2022 DA ANP - ISONOMIA NO ACESSO À TERMINAIS AQUAVIÁRIOS

Em julho deste ano, a agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, publicou a Resolução nº 881, fixando os critérios a serem observados por terceiros interessados, inclusive o carregador proprietário, para o uso adequado dos terminais aquaviários no que se refere à movimentação do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, mediante remuneração ao operador das instalações.

Segundo a ANP, o livre acesso aos terminais aquaviários é uma determinação legal, prevista no artigo 58 da Lei 9478/97, e visa a isonomia no uso de instalações de

entrada dos produtos líquidos importados ou movimentados por cabotagem na costa brasileira.

Com a nova medida, os operadores devem permitir o acesso ao terminal a qualquer interessado, mediante remuneração e, desde que haja capacidade de movimentação ociosa ou disponível. Ainda, caso o carregador não cumpra o contrato, não retirando os produtos do terminal no prazo estabelecido, o operador deve tomar as providências para liberação do terminal, devendo, inclusive, comunicar à ANP caso a liberação não seja possível.



A Resolução exclui ainda expressamente o gás natural liquefeito (GNL) e gás natural dos produtos regulados, bem como não será aplicável aos seguintes casos (i) instalações portuárias destinadas ao apoio offshore; (ii) as operações ship-to-ship não atracadas; (iii) instalações portuárias que movimentam e armazenam apenas o metanol; e (iv) os terminais de GNL.

Buscando ampliar o domínio das novas medidas a serem adotadas, a ANP realizou no dia 02/09/2022 um *workshop online* sobre a Resolução

de nº 881/2022 e, conforme o cronograma do evento, a Agência Nacional de Petróleo disponibilizará um manual, um fluxograma de processo a ser seguido e as perguntas enviadas pelos agentes econômicos, com respectivas respostas. A gravação do *workshop* (já disponível) e os documentos, que serão futuramente publicados, poderão ser acessados através do site da ANP.

A resolução entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, revogando as Portarias nº 251/2000 e 10/2022 da ANP. ■



RESOLUÇÃO Nº 86 ANTAQ – CRITÉRIOS PARA ENQUADRAR NAVIOS NA BR DO MAR

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ publicou, em 12.09.2022, a Resolução nº 86, estabelecendo os critérios para enquadramento das embarcações como “efetivamente operantes” e “pertencentes a um mesmo grupo econômico”, conforme previsto na Lei 14.301/2022 – BR do Mar.

De acordo com a Resolução, ANTAQ comprovando o motivo e a necessidade da paralização. A Resolução também estabelece que a operação comercial será comprovada com a embarcação adequada à navegação pretendida.

Ainda no que se refere ao enquadramento da embarcação como “pertencente a um mesmo grupo econômico”, a ANTAQ estabeleceu a necessidade de se passar pelo procedimento de mapeamento da composição societária da sociedade, comparação da composição societária entre

embarcações de propriedade das Empresas Brasileiras de Navegação – EBN serão consideradas “efetivamente operantes” quando as estiverem aprestadas e em operação comercial ou afretadas a casco nu com suspensão de bandeira. Ademais, caso haja paralisação da operação por período superior a 90 dias corridos, a empresa deverá apresentar uma justificativa à sociedades e verificação da presença de controle societário direto ou indireto entre as sociedades. Assim serão consideradas como pertencentes a um mesmo grupo econômico as sociedades nas quais qualquer das sócias seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos dez por cento do capital social ou votante.

A Resolução deu nova redação a dispositivos da RN 62/2021 e à RN 5/2016 e entrará em vigor em 03 de outubro de 2022. ■

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE GERAÇÃO DE ENERGIA OFFSHORE



Seguindo o que já estava previsto no Decreto n. 10.946/2022, a minuta da portaria estabelece que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) será responsável

No último dia 09 de setembro, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria n. 685/2022, na qual abriu consulta pública para receber contribuições de interessados às regras e procedimentos para a cessão de uso onerosa na exploração de energia elétrica offshore. A proposta de regulação é recebida com grande expectativa pelo mercado de energia no Brasil, já que as novas normas poderão definir os passos seguros para implementação de projetos nos próximos anos.

por conduzir as licitações para o processos de cessão, além de realizar os atos necessários à formalização dos contratos de cessão de uso, que serão celebrados entre a União Federal e o agente interessado. De acordo com a proposta, os contratos deverão fazer parte dos editais de licitação e permitirão ao agente interessado que solicite as licenças e autorizações necessárias com os órgãos envolvidos para o desenvolvimento do projeto.

A minuta da portaria prevê, ainda, os procedimentos aplicáveis para as diferentes espécies de cessão previstas no Decreto n. 10.946/2022 (cessão planejada e cessão independente), assim como as informações que deverão acompanhar os pedidos de emissão de DIP (Declaração de Interferência Prévia), instrumento a partir do qual os órgãos e entidades competentes

identificarão a interferência de um prisma em outras instalações ou atividades.

Essas e outras regras estão disponíveis no site do MME. As contribuições deverão ser submetidas pela página de Consultas Públicas disponível no site do MME até o dia 09 de outubro de 2022. ■

DESENVOLVIMENTO OFFSHORE: OS AVANÇOS DA NAVEGAÇÃO AUTÔNOMA

O desenvolvimento da navegação autônoma se tornou uma das principais iniciativas da Organização Marítima Internacional (IMO). Assim, durante a Navalshore de 2022 – que ocorreu no Rio de Janeiro, em agosto deste ano – entidades russas divulgaram resultados de testes de navegação autônoma realizados em 2021.

Apesar de ser visto como o futuro da navegação, as tecnologias empregadas para a automatização dessas embarcações possuem um custo consideravelmente alto e a

utilização em larga escala só será possível quando os valores se tornarem mais acessíveis – é o que relata Alexandre Pinsky, chairman do Projeto Marinet da iniciativa Tecnológica Nacional Russa.

No entanto, outras empresas já iniciaram outros testes e, em maio deste ano, a Coreana SK Shipping fez a primeira travessia transoceânica de um navio autônomo. O Prism Courage percorreu uma distância de 20.000 km em 33 dias, zarpando do Estado do Texas e ancorando a embarcação em uma província Sul-Coreana de Chungcheong.

A Avikus – subsidiária da Hyundai Industries Group – foi a responsável por desenvolver a tecnologia da empresa Coreana que guiou o navio com o apoio do Sistema de Assistência de Navegação inteligente da Hyundai (HiNAS). A nova tecnologia permitiu que a embarcação identificasse navios próximos, evitando mais de 100 colisões durante o percurso, que contou com o estudo de rotas mais eficientes e seguras.

O HiNAS 2.0 registrou que a embarcação Prism Courage

conseguiu aumentar a eficiência de combustível em 7%, além de reduzir emissões de gases poluentes em 5% após finalizar o seu trajeto. Apesar dos bons resultados apresentados, a empresa destaca que é necessário estudar pontos importantes relacionados à segurança da navegação.

O tema tem alcançado grande destaque no mercado mundial e será possível, em breve, ver os avanços produzidos pela tecnologia da navegação autônoma no mercado offshore. ■



OPEP+ MUDA ENTENDIMENTO SOBRE AUMENTO DA PRODUÇÃO GLOBAL DE PETRÓLEO EM 2022



A OPEP+ (Organização dos Países Exportadores de Petróleo e seus aliados) adotou novo posicionamento em relação a produção de petróleo para o mês de outubro do corrente ano. A organização decidiu – juntamente com aliados liderados pela Rússia –

na reunião ordinária do dia 05/09/2022 que voltaria a reduzir a produção de petróleo. A nova decisão reconsidera os pedidos de grandes consumidores como os Estados Unidos, que almejavam a baixa nos valores de mercado da *commodity*.

Apesar de a produção de Petróleo feita pela OPEP+ representar apenas 1% da demanda global, as decisões que a Organização toma influenciam diretamente o mercado global. Tal que, em agosto, quando a OPEP+ havia decidido aumentar a produção em 100 mil barris por dia no mês de setembro, os preços caíram significativamente, com valores chegando a US\$ 90,00, marca que foi vista pela última vez em fevereiro deste ano.

A decisão foi tomada com base no rumor de uma possível desaceleração econômica que levaria o mercado a uma recessão e, o novo corte, que deve ocorrer em outubro, será de 100 mil barris por dia (bpd).

Neste cenário, o novo corte retroage, em números, à situação de produção de Petróleo para a margem vista em junho, quando a OPEP+ decidiu produzir 648 mil barris nos meses de julho e agosto.

O mercado mundial reagiu de forma imediata à notícia, tendo registrado um aumento de 3,9%, por barril no preço do petróleo tipo Brent, chegando a US\$ 96,63 (R\$ 499,07) por barril, no mesmo dia em que ocorreu a sessão. É de se pontuar que a situação permanecerá incerta, haja vista que a Guerra na Ucrânia é um fator latente que influencia o mercado de forma direta. O preço da *commodity* ainda pode sofrer uma nova mudança após a reunião da Organização que ocorrerá em 05 de outubro do corrente ano. ■





Contencioso e Arbitragem

STF JULGA ADI SOBRE LEI QUE ALTERA CUSTAS JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em dezembro de 2021, foi sancionada no Estado do Rio de Janeiro a Lei nº 9.507/21 que alterou e complementou as legislações estaduais que tratam sobre custas e taxas judiciárias.

A nova lei, dentre outras alterações, previa sanções processuais utilizando como base a tabela de valores relativos às custas e taxas judiciárias. Contudo, isto implicaria, em princípio, usurpação da competência da União para legislar sobre direito processual.

Em função disso, foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.063 objetivando fosse declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que instituíam as penalidades, uma vez que estas não estariam previstas em legislação federal, havendo, por conseguinte, usurpação da competência da União para legislar sobre a matéria.

Ao julgar a referida ADI, o colegiado do STF, seguindo o voto

do Ministro Relator Edson Fachin, declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.507/2021 que previam sanções processuais, como, por exemplo, o pagamento dobrado das custas para litigantes contumazes e de dez vezes o valor das custas caso houvesse paralisação ou abandono da causa por culpa exclusiva das partes ou ausência injustificada em ato ou audiência sem prévia comunicação ao juízo.

De acordo com o Relator, ao instituir sanções processuais diversas das existentes na legislação federal, tais previsões acabaram por ferir o art. 22, I, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Segundo o Ministro Fachin, a majoração de custas nestes casos se justificaria na medida em que demandas dessa natureza exigem mais recursos do Judiciário, não havendo, para ele, qualquer obstáculo econômico ao acesso igualitário à ordem jurídica. ■



SEGUNDA SEÇÃO DO STJ DECIDE QUE ROL DA ANS É TAXATIVO, MAS ADMITE MITIGAÇÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS

Em junho deste ano, o colegiado da Segunda Seção do STJ, por maioria dos votos, definiu que o rol de procedimentos da ANS relativo à cobertura mínima dos planos de saúde é taxativo, mas pode ser relativizado em situações excepcionais pelo Judiciário, que poderá impor às operadoras de planos de saúde, o custeio de tratamentos caso seja comprovada a deficiência estrutural e sistêmica da listagem.

O colegiado ainda consignou que, para comprovação da necessidade de custeio de tratamento não constante do rol, não é suficiente a mera recomendação médica, sendo necessária prova de que o tratamento em questão possui eficácia à luz da medicina, com base em evidências, bem como de que não foi expressamente recusado pela ANS anteriormente.

Dessa forma, as operadoras de planos de saúde não têm a obrigação de custear tratamentos que não constam do referido rol, caso dele constem alternativas eficazes, efetivas e seguras.

Para recebimento do tratamento diferenciado, de acordo com a tese fixada, é possível a contratação de cobertura ampliada ou pactuação de aditivo contratual.

Segundo o Ministro Relator Luis Felipe Salomão, a taxatividade do rol da ANS é necessária para que haja um funcionamento adequado do sistema de saúde suplementar, bem como para que seja possível realizar uma precificação mais adequada dos planos de saúde. Dessa forma, os reajustes anuais realizados pelas operadoras de saúde não seriam tão altos, uma vez que os sinistros seriam mais previsíveis.

Nesse sentido, o Ministro Relator afirmou que o rol exemplificativo poderia apresentar risco aos beneficiários, pois, caso as operadoras de saúde tivessem que, em cumprimento a ordens judiciais, arcar com diversos procedimentos não abarcados pelo rol, isto poderia acarretar elevação significativa dos valores dos planos de saúde.

O entendimento de que o rol da ANS é taxativo teve como um dos fundamentos o art. 10, §4º, da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998), dispositivo que prevê ser da ANS a competência para estabelecer a cobertura mínima obrigatória das operadoras. Nessa toada, o Ministro Relator reforçou que não há em

nenhum país lista aberta de procedimentos, assim como que o rol da ANS é elaborado com base em profundo estudo técnico-científico, não cabendo ao Judiciário substituir a autarquia no exercício da sua função regulatória.

Pouco após a decisão do STJ, o Congresso Nacional, através do Projeto de Lei nº 2033/2022, mobilizou-se para derrubar o entendimento do STJ de que o rol da ANS seria taxativo, estabelecendo no referido PL que o rol deve ser considerado como mero referencial, assim como deve ser atualizado periodicamente. Atualmente, o PL aguarda sanção presidencial. ■



PROJETO DE LEI PRETENDE LIMITAR DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO DE SEGURADORAS CONTRA TERCEIROS

Tramita em caráter conclusivo na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 1738/2022, que prevê a alteração da redação do art. 786 do Código Civil a fim de restringir o direito de sub-rogação das seguradoras contra terceiros apenas para hipóteses em que se constatem que os danos ao patrimônio dos segurados tenham sido causados por conduta dolosa de terceiros.

Atualmente, há possibilidade de as seguradoras reaverem os valores pagos a título de indenização de sinistro a seus segurados contra terceiros quando estes tiverem contribuído para a ocorrência de danos através de condutas culposas e dolosas.

O art. 786 do Código Civil dispõe que, ao pagar a indenização, o segurador se sub-roga, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que

competirem ao segurado contra o autor do dano. De acordo com o relator do referido PL, esta norma seria injusta, pois permite que as seguradoras auferam vantagens econômicas em dois momentos: (i) quando recebem o prêmio do segurado e (ii) quando obtêm ressarcimento contra terceiros através do instituto da sub-rogação.

Sob esse prisma, o relator do PL propõe que o direito de sub-rogação seja parcial, não mais abarcando atos culposos contra o patrimônio dos segurados, uma vez que o prêmio cobrado pelas seguradoras de seus segurados já configuraria retorno econômico suficiente.

No momento, o Projeto de Lei aguarda a análise e voto da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■

PROMULGADA PEC QUE LIMITA A ADMISSÃO DE RECURSOS ESPECIAIS NO STJ

Em julho de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 125/2022, que altera a redação do art. 105 da Constituição Federal, passando a exigir a demonstração da relevância das questões de direito federal infraconstitucional quando da interposição de recurso especial.

Segundo o voto da Relatora no Congresso "*o objetivo da PEC em análise é descongestionar o sistema de justiça, reduzindo o número de recursos especiais junto ao STJ, mediante a imposição de um novo requisito que servirá como filtro de acesso*".

De acordo com o Presidente do STJ, Ministro Humberto Martins, a "PEC da Relevância", como ficou conhecida, resgata a missão constitucional da Corte.

Ainda, conforme o entendimento do Presidente do STJ, a PEC faz com que a Corte deixe de atuar como uma terceira instância revisora de processos que não ultrapassam o interesse subjetivo das partes; assegurando mais estabilidade, previsibilidade e confiabilidade às decisões judiciais.

De acordo com a nova redação do referido dispositivo, a relevância será analisada por 2/3 dos membros do órgão responsável pelo julgamento do recurso e somente nas seguintes hipóteses a relevância poderá ser presumida: (i) demandas cujo valor envolvido ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos; (ii) quando o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do STJ; assim como nas ações (iii) penais; (iv) de improbidade administrativa; (v) que versem sobre inelegibilidade ou (vi) outras hipóteses previstas em lei.



As novas regras serão aplicadas aos recursos especiais interpostos após a vigência da PEC, que também prevê a possibilidade de atualização do valor da causa para fins de enquadramento na hipótese de causas cujo valor envolvido supere 500 salários-mínimos.

As novas regras serão aplicadas aos recursos especiais interpostos após 14.07.2022, data de entrada em vigor da PEC, que também prevê a possibilidade de atualização do valor da causa para fins de enquadramento na hipótese de causas cujo valor envolvido supere 500 salários-mínimos. ■





www.garboismelo.com.br